



**MPV 1040
00060**

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.040, de 2021)

Altere-se, no art. 17 da MPV 1.040, de 2021, a redação do Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.514, de 2011 que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, dentre outras providências, do seguinte modo:

Art. 17. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa, salvo os débitos daqueles inadimplentes que, comprovadamente, atestarem atuação ininterrupta de, no mínimo 6 (seis) meses ao todo, na linha de frente do combate ao coronavírus, as quais serão totalmente perdoadas.

JUSTIFICAÇÃO

A priori, a edição da presente MP tem como objetivo principal a melhoria, no curto prazo, da posição do Brasil no *ranking Doing Business* do Banco Mundial, que dentre tantas missões tem a de avaliar a facilidade de fazer negócios entre 190 países considerados na pesquisa, em que o Brasil figura na 124ª posição, atrás, inclusive, de países com economias menores como Bélgica e Armênia, atualmente.

Entretanto, não há como deixar de se notar que a MPV é complexa, uma vez que altera diversas legislações, dentre os mais variados temas, dentre eles anuidades de conselhos de classe de profissionais de saúde.

Nesse sentido, nada mais humano, justo e necessário do que recompensar àqueles profissionais que, comprovadamente, tenham arriscado suas próprias vidas em nome da sobrevivência de terceiros, especialmente quando se tem em conta a vergonhosa marca de mais de 303.000 (trezentas e três mil) vidas



SF/21542.68931-24



Gabinete do Senador Weverton

ceifadas não só dos efeitos da Covid-19, cuja média móvel de mortes no país registrada nos últimos 7 dias, segundo dados divulgados pelo canal do G1 do último dia 23/03/2021, alcançou a marca de 2.349 vítimas, mas também o deplorável recorde no índice de mortalidade que, indiscutivelmente, poderiam ter sido abrandados.

E dentro desse cenário, não se esquecer dos verdadeiros e únicos heróis na vanguarda de um combate que, definitivamente, não tem dia nem hora para terminar.

Não bastasse ainda o agravamento dos riscos de morte desses profissionais heróis, some-se a isso o fato de que muito deles também sofrem, da mesma forma que os demais trabalhadores autônomos, com a privação de renda em função da necessidade de isolamento e distanciamento sociais determinados pelas autoridades sanitárias mundiais.

Sendo assim, é premente a necessidade de que eventuais dívidas alusivas às anuidades do conselho de classe respectivo (seja da medicina, da enfermagem, da odontologia, etc) sejam integralmente perdoados como forma de se fazer justiça àqueles homens e mulheres que, incansavelmente, se dedicam a uma causa muito maior do que a própria necessidade de manutenção dos respectivos conselhos de classe, em que pese a nobreza de propósito envolvida em cada uma deles.

Quanto ao prazo mínimo de 6(seis) meses, entendemos que esse período é mais do que suficiente para justificar a remissão da dívida daqueles profissionais inadimplentes que ajudaram a preservar a de tantos outros pacientes enfermos, que hoje estão vivos graças à determinação e abnegação de médicos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas e tantas outras categorias, motivo porque a dívida financeira há de ser totalmente perdoada pelo pagamento do trabalho dedicado, com o riscos da própria vida, dos heróis da saúde em nome de uma causa maior.

Por tais razões, é que peço o apoio de meus nobres pares o apoio necessário para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA



SF/21542.68931-24